

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no site da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

RESOLUÇÃO Nº 003/2013

**REGULAMENTA O USO DE VEÍCULO OFICIAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA,
INSTITUI CONTROLE DE VIAGEM,
ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

09/09/13
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, José Maria Degasperi, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CAPITULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - É considerado veículo oficial, para fins desta Resolução, os veículos de patrimônio da Câmara Municipal de Santa Teresa, para uso exclusivo a serviço de interesse da administração da Câmara e da municipalidade.

§ 1º - Entende-se por usuário, o servidor ou membro da Vereança local que sob a autorização expressa da Presidência, deva se utilizar do veículo oficial da Câmara Municipal para deslocamento em razão do serviço público.

§ 2º - O usuário condutor do veículo oficial se sujeita ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente e às disposições estabelecidas nesta Resolução.

§ 3º - Entende-se por viagem o trajeto percorrido pelo agente público, objetivando tratar assunto de interesse público, para fora da sede do Município de Santa Teresa – ES.

CAPITULO II Da Identificação dos Veículos

Art. 2º - Os veículos de propriedade do Poder Legislativo deverão obrigatoriamente ser identificados com chapa oficial.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

CAPITULO III Da Guarda

Art. 3º - Até que a Câmara Municipal de Santa Teresa – ES não tenha garagem oficial nas suas dependências físicas, os veículos oficiais deverão habitualmente ser guardados em garagem coberta ou fechada, no pátio da Prefeitura Municipal ou em garagem alugada pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Durante o horário de expediente diário, bem como durante o horário de sessões ordinárias e extraordinárias, poderão os veículos oficiais ficarem estacionados em frente ao edifício da Câmara Municipal de Santa Teresa.

§ 2º - Não será permitida no âmbito do Município, a guarda dos veículos oficiais em estacionamentos comerciais ou garagens particulares, excetuados casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º - Quando a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem use o automóvel, ser-lhe-á lícito, mediante autorização do Presidente da Câmara, guardá-lo na garagem residencial.

CAPITULO IV Do Uso

Art. 4º - O uso dos veículos oficiais serão permitidos ao Vereador e/ou servidor da Câmara, no exercício de suas atribuições institucionais ou funcionais, que se deslocarem a serviço, ou em missão oficial de representação, ou com a finalidade de participar de eventos de **aperfeiçoamento profissional ou de capacitação ao exercício da função pública**.

Art. 5º - Fica garantido um veículo oficial para uso exclusivo da Presidência da Câmara, dentre àqueles pertencentes à frota do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Fica vedada a utilização de veículo oficial fora dos horários convencionais de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, exceto para atender ao exercício da Vereança e às demais atividades institucionais do Poder Legislativo, com autorização do Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Fica proibida a disponibilização de veículo oficial a membro da Vereança ou servidor que estiver afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo ou respectiva função.

Art. 8º - É vedada a disponibilização do veículo oficial com a finalidade de:

I - transportar pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal, salvo em caso de urgência/emergência, ou de recepção, acompanhamento ou condução de autoridades visitantes, consultores, prestadores de serviço ou outros de **relevante interesse público**;

II - utilizá-lo em benefício particular ou de terceiros, bem como utilizá-lo para a **prática de assistencialismo**;

III - emprestar para entidades particulares, sindicatos, empresas e para qualquer cidadão sem vínculo formal com a Câmara.

Art. 9º - É vedado ao usuário condutor:

I - transitar fora dos horários convencionais de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, salvo em caso de urgência/emergência devidamente justificado, com a "Autorização de Saída de Veículo" devidamente preenchida e assinada pelo Presidente da Câmara;

II - deixar de preencher e assinar, em qualquer circunstância, quando da devolução do veículo oficial, a "Ficha de Controle de Utilização do Veículo".

CAPITULO V

Da Prática de Infrações e do Envolvimento em Acidentes de Trânsito

Art. 10 - O usuário condutor arcará com o ônus de multas e infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento, cometidas no período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade, com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

Art. 11 - O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente à Presidência da Câmara, providenciar o boletim de ocorrência, e solicitar, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único – O veículo oficial da Câmara Municipal disporá de seguro total, inclusive contra terceiros.

Art. 12 - Em caso de danos causados a terceiros, por negligência ou imprudência do condutor do veículo oficial, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, este responderá perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois de trânsito em julgado da decisão da última instância que a houver condenado a indenizar o(s) terceiro(s) prejudicado (s).

Art. 13 - A responsabilidade do usuário condutor limita-se ao período em que o veículo permanecer à sua disposição.

CAPITULO VI

Do Controle

Art. 14 - A Câmara Municipal de Santa Teresa manterá controle sobre o uso dos veículos oficiais, contendo as características do veículo, valor da aquisição, estado de conservação e relação das despesas corridas.

Art. 15 - Ao usuário condutor incumbe:

I - fiscalizar:

- a) a exatidão do itinerário percorrido;
- b) a fiel observância às disposições contidas no regulamento do Código Nacional de Trânsito;
- c) o estado do veículo.

II - preencher e assinar:

- a) a Ficha de Controle de Utilização do Veículo;
- b) a Ficha do Relatório de Ocorrências, se houver;
- c) outros impressos pertinentes.

III - obedecer às normas que regulam o uso do veículo oficial.

CAPITULO VII

Disposições Finais

Art. 16 - Toda denúncia de uso irregular do veículo oficial será recebida e encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal para as medidas cabíveis, que, dependendo da gravidade do caso, poderá encaminhar cópia ao Ministério Público.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Art. 17 - Deverá constar na Ficha de Controle de Utilização do Veículo, a que alude o Art. 15, inciso II, alínea "a":

- I - as datas de início e término das viagens;
- II - os horários de saída e chegada nos itinerários de ida e regresso;
- III - a quilometragem registrada no início e no término da viagem;
- IV - o destino e o objetivo da viagem;
- V - nome e assinatura do condutor;
- VI - as anomariedades verificadas;
- VII - outras anotações de interesse.

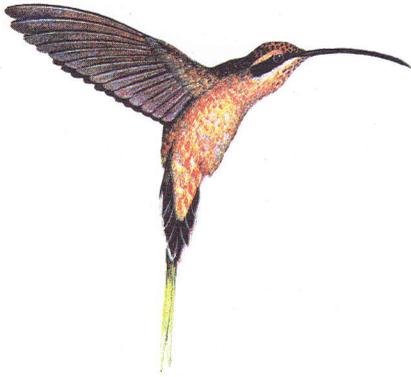
Art. 18 - Responderá administrativamente e se sujeitará às sanções cabíveis o servidor ou Vereador que permitir a prática de ato vedado por esta Resolução.

Art. 19 - Integram esta Resolução, os Anexos I, II e III.
Anexo I - Requisição para Utilização de Veículo Oficial;
Anexo II - Autorização para Saída de Veículo Oficial;
Anexo III - Autorização de Fornecimento de Combustível.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 09 de setembro de 2013.


José Maria Degasperi
Presidente



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

<u>ANEXO I</u> <u>UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL</u>					FOLHA: Nº _____/2013.	
					LEI DO LEGISLATIVO	
					Nº _____ 2013, DE ____ / ____ /2013.	
<u>REQUISIÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL</u>					PLACA _____	
					DATA ____ / ____ / 2013.	
Serviço:	Hora			Hodômetro (km)		
	Saída	Retorno	Saída	Chegada	Total	
Itinerário: _____ _____ _____ _____	Requisitante			Motorista		
	Nome: _____ _____			Nome: _____ _____		
Serviço:	Hora			Hodômetro (km)		
	Saída	Retorno	Saída	Chegada	Total	
Itinerário: _____ _____ _____ _____	Requisitante			Motorista		
	Nome: _____ _____			Nome: _____ _____		



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

LEI DO LEGISLATIVO

Nº _____ 2013,

DE ____ / ____ / 2013.

AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA DE VEÍCULO OFICIAL EM VIAGEM

PLACA _____

DATA ____ / ____ / 2013.

Período:

____ / ____ / 2013 a ____ / ____ / 2013.

NÚMERO DE PASSAGEIROS: _____

DESTINO:

FINALIDADE:

REQUISITANTE: _____

CARGO:

____ / ____ / 2013

Assinatura Requisiteante

____ / ____ / 2013

Assinatura Autorização

____ / ____ / 2013

Assinatura/ Carimbo do Presidente

NOME DO CONDUTOR:

Horário

Vista do Condutor

Saída:

____ / ____ / 2013

Chegada:

____ / ____ / 2013

Hodômetro: de Saída
_____ km

Hodômetro: de Chegada
_____ km

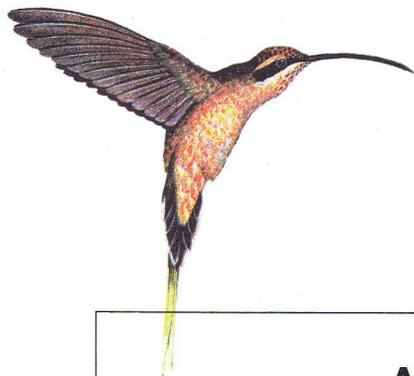
Km Rodados:
_____ km

Ocorrências:

____ / ____ / 2013

Assinatura do Condutor

Assinatura do Usuário Responsável



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

<u>ANEXO III</u> <u>UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL</u> <u>MÊS: _____ / 2013.</u>		FOLHA: Nº _____/2013.	
		LEI DO LEGISLATIVO Nº _____ 2013, DE ____/____/2013.	
<u>AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.</u>		PLACA _____ DATA ____/____/2013.	
HODÔMETRO :	_____ km		
Combustível:	Quantidade (LITROS):	Valor Unitário:	Valor Total:
Gasolina	_____	R\$ _____	R\$ _____
Autorizado Por: DATA: ____/____ 2013.		_____ Assinatura do Condutor	
Abastecido no Posto de Combustível: _____			
<u>OBSERVAÇÃO:</u> Combustível custeado por: _____			